



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

São Mateus-ES, 27 de setembro de 2021

Ao: Setor de Licitações.

Despacho

Diante da solicitação de impugnação feita em fls. 192 a 199, pela empresa Telealarme Brasil EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 87.215.299/0001-80, com endereço na Avenida Saldanha Marinho, nº 16, pelotas, Rio Grande do Sul, na qual faz as seguintes considerações:

Solicitou a impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 006/2021, no que se refere a exigência de apresentação de licença de uso de maps Google.

Diante da impugnação realizada, não vislumbramos razão ao impugnante, pois no edital fica claro no item 4, referente as especificações técnicas, que a empresa deve apresentar, principalmente quando se refere ao *item 4.6 a especificações técnicas mínimas do GPS*, fica claro que a licença solicitada deve existir, para funcionamento do aparelho.

No item 16.4 no que se refere a *qualificação técnica Letra C*, ratifica a necessidade de um serviço de qualidade, inclusive solicitando o *atestado de capacidade técnica*, onde a empresa já deve ter realizado o mesmo serviço, cumprindo assim o objeto desse edital com excelência.

Como fica claro nos itens acima, a solicitação da licença foi pedida em relação ao GPS, não vinculando a nenhuma marcar, como foi colocada na impugnação ora realizada, uma vez que não podemos limitar a concorrência das empresas, assim como dispõe as leis 10.520/2002 e 8666/93, juntamente com os princípios da administração pública.

Logo após a fundamentação acima, **indeferimos** a solicitação de impugnação realizada.

Sendo assim encaminhamos o processo para prosseguimento do feito.

Sendo o que se apresenta para o momento estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente.

CILMAR QUARTEZANE FARIA
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto nº 11.954/2021